

Semicondutores automotivos

Dimensão produto: Mercado único de semicondutores, sem segmentações.

Segmentado com base em seu uso final, na tecnologia aplicada ou subtipo de semicondutor.

Embora não tenham sido identificados precedentes deste Conselho que tratem de um mercado relevante específico de semicondutores automotivos, as Partes destacaram que a Comissão Europeia já cogitou cenários de segmentação, como explicado a seguir.

A Comissão Europeia considerou segmentações com base em (i) categoria de semicondutores (ICs; discretos; semicondutores ópticos; e sensores e atuadores); e (ii) aplicação final (consumidor, processamento de dados, comunicações, automotivo, industrial, militar, aeroespacial e defesa), embora tenha deixado em aberto a definição exata do mercado relevante.

Os ICs (integrated circuits), por sua vez, poderiam ser segmentados entre: (i) digitais, (ii) analógicos, e (iii) combinação de ambos. Os ICs digitais poderiam ainda ser segmentados em: (i) microcomponentes; (ii) ICs de memória e (iii) ICs lógicos. Por sua vez, os microcomponentes podem ser subdivididos em três tipos: (i) microprocessadores (MPUs), (ii) microcontroladores (MCUs) e (iii) processadores de sinais digitais (DSPs). Os ICs analógicos, por sua vez, poderiam ser divididos entre (i) ICs analógicos de uso geral e (ii) ICs analógicos de aplicação específica, que são adaptados a funções específicas em dispositivos específicos, como os ICs analógicos automotivos. Ao final, a Comissão deixou em aberto a definição exata do mercado.

Subsegmentações adicionais também foram consideradas. Os ICs analógicos de uso geral poderiam ser subsegmentados em (i) amplificadores e ICs lineares (também chamados de ICs de condicionamento de sinal); (ii) ICs de conversão de sinal; (iii) ICs de interface e isolamento; e (iv) ICs de gerenciamento de energia, por sua vez passíveis de nova subsegmentação adicional. Já os ICs analógicos para aplicações específicas poderiam ser distinguidos por aplicações: (i) consumidor; (ii) processamento de dados (incluindo funções de computação e armazenamento); (iii) comunicações (subdivididos em comunicações com fio e comunicações sem fio); (iv) automotivo; (v) industrial; e (vi) militar/aeroespacial.

Dimensão geográfica: Mundial

Jurisprudência:

COMP/M.9466 Infineon/Cypress;

COMP/M.9926 Adi/Maxim;

Jurisprudência de mercado relevante



COMP/M.7585 NXP Semiconductors/Freescale;

COMP/M.8306 Qualcomm/NXP;

08700.001311/2025-77(NXP B.V. e TTTechAuto AG.)

Acessar [Base de jurisprudência de mercado relevante](#)